

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Nova Araçá, 28 de Setembro de 2021

Ata do Conselho Municipal de 28/09/21
Assinatura: *Joel Barbosa Ribeiro*

Ilmo. Sr.
Joel Barbosa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 091/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSERIR INICIATIVA EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, que tem como base legal as Resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinados à aplicação em despesas de capital, através da instalação de sistemas fotovoltaicos, em dois prédios do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

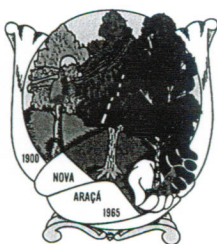
Data: 06/10/2021 14:40



Protocolo Nº: 2219/2021

Documento Nº: -

PROJETO DE LEI APROVADO



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

CAPÍTULO II DA GARANTIA

Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

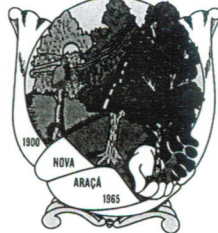
Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/200.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a iniciativa – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, junto ao Programa 002, do PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 3.109/2017;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, Lei Municipal nº 3.362/2020 e abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício, como segue:

Plano Plurianual 2018/2021 e LDO 2021

Inclusão da iniciativa - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - Programa 002 – Instalações Públicas Adequadas e Preservadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2021, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	
07.01.25.752.0002.1023 – Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica	
4.4.90.51.00000000-1063 – Obras e Instalações.....R\$	700.000,00

Art. 8º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), o excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício de 2021, referente a liberação de operação de crédito, junto a Instituição Banrisul, vínculo 1063.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.436/21 e 3.446/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 28 de Setembro de 2021.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 28/09/21 ATA Nº 036/2021

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

Mara' CSS

Ara P. Marin *giblo*

Autenticação do documento no site https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao_documento/FBC2AB1E utilizando a chave 'FBC2AB1E'



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada no prazo regimental.

PROJETO DE LEI Nº 091/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSERIR INICIATIVA EM PROGRAMA DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados à instalação de sistemas fotovoltaicos em dois prédios do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Esta solução de crédito permite a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica para promover o abastecimento de energia elétrica nos prédios públicos municipais, visando, com isso, diminuir os custos mensais despendidos nos subsídios de tarifas de energia, otimizando, destarte, os recursos do erário municipal, que a longo prazo poderão ser aplicados em outras obras e ações de interesse coletivo.

Ademais, é de notório conhecimento que a energia elétrica produzida pelas placas fotovoltaicas é limpa e renovável, de modo que não causa prejuízos ao meio ambiente, consubstanciando, dessa forma, o paradigma da sustentabilidade.

A operação em tela se dará em prazo total de 60 (sessenta) meses, com 03 (três) meses de carência, a uma taxa de juros de 5% mais CDI (cerca de 7,65% a.a.). Por se tratar de obra de eficiência energética, com duração contínua, recomenda-se a viabilização do investimento através de financiamento, haja vista que a redução mensal das tarifas de energia pagas pelo Ente Municipal, possibilitam a amortização do valor financiado.

Salienta-se, que com a contratação de operação de crédito, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, através da substituição de sua matriz energética. Desde logo, haverá significativa diminuição nos valores despendidos com energia elétrica, proporcionando, a médio e longo prazo, novos investimentos em benefício da coletividade.

Ademais, salienta-se, que esta linha de crédito foi criada com o fito de incentivar a produção de energia limpa e renovável, visando fomentar a preservação ambiental e sustentabilidade.

Outrossim, o financiamento ora mencionado servirá para subsidiar a aquisição de equipamentos e os serviços de instalação, devendo o Município, arcar com recursos próprios eventuais necessidades adicionais decorrentes da instalação.

Salienta-se, por oportuno, que serão revogadas as Leis Municipais nº 3.436/21 e 3.446/21, que já haviam autorizado a contratação da referida operação de crédito, visto que, ao realizar a análise da documentação enviada pelo Município, a instituição financeira pugnou pela alteração de alguns pontos da redação legal, a fim de promover a estrita adequação ao quanto exigido pela Secretaria Nacional do Tesouro.

Ante ao exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicita-se sua apreciação pelos nobres Edis, no prazo regimental.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 28 de Setembro de 2021.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal



NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL.
Para confirmar sua integridade, basta informar a

PROJETOS DE LEI

Protocolo -

Documento
000091 / 2021


Processo
-

Autenticação



FBC2AB1E

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	<p>Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 28/09/2021 15:55:25</p>
--	--



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

